



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2022

A MENSAGEM Nº 106/2022

Modifica dispositivo da Proposição nº
106/2022, oriundo da Mensagem nº 8.956.

Artigo 1º — Modifica dispositivo do art. 1º da Proposição 106/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199. (...)

(...)

II - crime comum praticado em detrimento da dignidade da função ou do cargo público, incluídos os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 8 de fevereiro de 2022.

Augusta Brito
Deputada Estadual – PT/CE

Justificativa

O objetivo da emenda é aprimorar o texto da redação de modo a adequá-lo ao disposto na Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

Augusta Brito
Deputada Estadual – PT/CE